

Parecer nº 36/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0051646/2025-30

PROCESSO: 2100.01.0051646/2025-30				
PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: DARCY MARIA LARA OLIVEIRA			CPF/CNPJ: 903.000.096-15	
Endereço: RUA OURO PRETO, 114			Bairro: CENTRO	
Município: PIRACEMA	UF: MG		CEP: 35.536-000	
Telefone: (37) 99967-6499		E-mail: bispo_geraldo@hotmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA RANCHO ALEGRE			Área Total (ha): 93,1274	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 39956			Município/UF: PIRACEMA/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150604-3482.F60D.72F6.4029.AD55.6453.C4E2.BFF8				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		21,3454	Hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas - UTM - 23K	
			X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	21,3454	ha	555.670	7.738.160

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		21,3454

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Ecótono	Inicial	21,3454

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	407,1605	m³
Madeira	Floresta Nativa	174,4974	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/01/2026

Data da vistoria técnica: 01/06/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 17/06/2026

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de uma área de 21,3454 ha, cujo objetivo é a implantação de pecuária na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Rancho Alegre, situada no município de Piracema, possui 93,1274 hectares e está registrada às margens da matrícula Mat. 1.859, Cartório de Registro de Imóveis de Passa Tempo. A vegetação predominante na propriedade é vegetação nativa caracterizada como ecótono.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3150604-3482.F60D.72F6.4029.AD55.6453.C4E2.BFF8

- Área total: 93,1274 ha

- Área de reserva legal: 19,4963 ha

- Área de preservação permanente: 10,8108 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 28,5835 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dois

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Obs.: Não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

Desta forma, a reserva legal demarcada no CAR foi aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 21,3454 ha de vegetação de transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado (Ecótono) e pastagem nativa sem rendimento lenhoso.

O objetivo é a implantação de pecuária e extensão da área agrícola da propriedade.

Abaixo temos imagem da propriedade com seu limite representado pelo polígono branco, o polígono verde é a reserva legal, a área requerida está no polígono roxo e no amarelo, e a APP no polígono vermelho. Em azul estão representados dois barramentos que existem na propriedade.

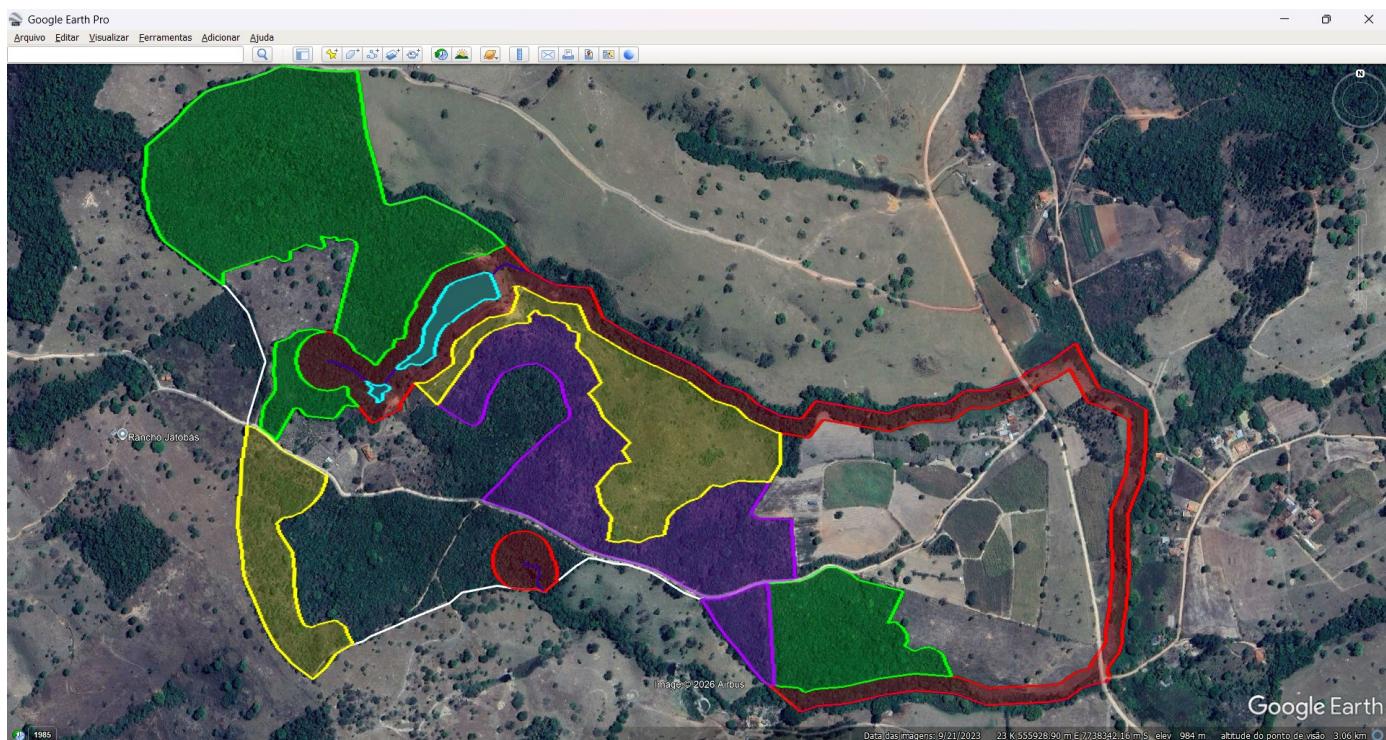


Imagem 1 - Propriedade

Mais detalhes das intervenções requeridas estão no Documento PIA (130231738).

- Taxa de Expediente:

R\$ 807,53 - DAE 1401368726151 pago em 10/12/2025 (documento SEI 130231742) - referente a 21,3454 ha de supressão de cobertura vegetal nativa.

- Taxa Florestal:

R\$ 12.176,92 - DAE 2901368726834 pago em 10/12/2025 (documento SEI 130231743) - referente a 407,1605 m³ de lenha de floresta nativa. + 174,4974 m³ de madeira de floresta nativa.

- Taxa de Reposição:

A SER EMITIDA AO FINAL DO PROCESSO

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140570

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- **Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre
- **Unidade de conservação:** não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre
- **Outras restrições:** não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** G-02-07-0
- **Atividade a ser licenciada:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime

extensivo

- **Classe do empreendimento:** 0
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** Dispensa
- **Número do documento:**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em campo no dia 01/06/2026 para conferência das informações apresentadas nos projetos.

A requerente e seu funcionário João e seu cunhado José, acompanharam a vistoria e percorremos toda a área.

Como complemento, foi utilizado, também, o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Brasil mais - Scoon. Desta forma, facilita-se a análise e finalização do presente processo.

Verificou-se e ou foi informado que:

- A propriedade possui vegetação de ecótono e Floresta Estacional Semidecidual com espécies típicas de floresta estacional semidecidual (FES) e de cerrado.
- A área requerida possui fitofisionomia de ecótono em um trecho requerido e em um outro trecho há ocorrência de vegetação rasteira nativa com arbustos de espécies invasoras espalhados pela área.
- A intervenção visa o uso econômico da propriedade, já que a propriedade já teve uma área agrícola muito maior, conforme informações dadas pela proprietária e que pudemos confirmar pelo histórico de imagens da área e hoje está com uma cobertura vegetal nativa que impede que mais áreas sejam usadas para fins agrícolas e ou pecuários.
- Foi possível verificar que as informações contidas no PIA estão corretas e correspondem à realidade de campo.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo é indicado como convexa nas partes altas e côncava nas baixadas. Declividade suave ondulada.
- **Solo:** PVAd10, Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico típico.
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Existem duas nascentes na área, dois cursos d'água e barramentos na propriedade. A APP está preservada em sua maior extensão.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está dentro do bioma Mata Atlântica, de acordo com mapa do IBGE. Possui fitofisionomia de ecótono e FES.
- **Fauna:** Foi realizado levantamento por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região. Não existem espécies ameaçadas na região da propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área total de intervenção ambiental compreende 21,3454 hectares, subdivididos em duas porções distintas: 11,0121 ha destinados à limpeza, com remoção apenas de material fino e espécies invasoras, sem corte de indivíduos arbóreos, caracterizando assim, uma limpeza sem rendimento lenhoso. A outra porção, com 10,3333 ha onde solicita-se o uso alternativo do solo através da supressão de vegetação nativa, com rendimento lenhoso.

Na área com 10,3333 ha, a metodologia adotada foi o Inventário Florestal por Amostragem Casual Estratificada (ACE), com a instalação de 07 parcelas retangulares de 30 m x 30 m (900 m² cada), alocadas aleatoriamente na área de intervenção, totalizando uma área amostral de 6.300 m² (0,63 ha), correspondente a aproximadamente 6,09% da área total.

Na área amostrada foram mensurados 839 fustes, pertencentes a 38 espécies distribuídas em 22 famílias botânicas. Entre as famílias registradas, Fabaceae apresentou o maior número de espécies, seguida por Myrtaceae, Anacardiaceae, Combretaceae, Bignoniaceae e Asteraceae, refletindo a composição florística característica do Cerrado sensu stricto e ambientes de transição com Floresta Estacional Semidecidual.

As espécies de maior ocorrência foram *Moquiniastrum polymorphum* (159 indivíduos) e *Platypodium elegans* (180 indivíduos), que juntas representam uma parcela significativa da estrutura horizontal e vertical do fragmento. Além delas, destacam-se também *Terminalia glabrescens*, *Davilla elliptica*, *Myrcia splendens*, *Myrcia tomentosa* e *Lithraea molleoides*, todas com elevada representatividade dentro da comunidade. Essas espécies, em conjunto, configuram o núcleo estrutural do povoamento e desempenham papel essencial na formação do dossel e na dinâmica regenerativa da vegetação.

No inventário florestal realizado foram identificados 5 indivíduos de *Tabebuia aurea* distribuídos entre as unidades amostrais que, de acordo com Lei Estadual nº 20.308/2012, são imunes de corte no Estado de Minas Gerais. E a espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), listada como Vulnerável (VU) pela Portaria MMA nº 443/2014, foi registrada no inventário florestal, totalizando 5 indivíduos distribuídos em diferentes parcelas amostrais.

De acordo com o PIA, não haverá supressão dos indivíduos de cedro e ipê-amarelo. Esses exemplares serão excluídos do polígono de intervenção, georreferenciados e demarcados em campo, com isolamento durante a operação e monitoramento periódico.

Segundo o PIA, considerando o conjunto das evidências — estrutura horizontal, distribuição diamétrica, estrutura vertical, grupos ecológicos predominantes, mortalidade, composição florística e histórico de uso — o fragmento em estudo é classificado como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que não existe auto de infração na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que não existem inconsistências ambientais na propriedade;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de ecótono em estágio inicial;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pela requerente.

Assim, sugerimos o deferimento da intervenção requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, sendo autorizada uma área de 21,3454 ha. para implantação de pecuária.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

* A retirada da vegetação pode provocar a fuga de animais para as áreas de vegetação nativa próximas à procura de abrigo e alimento. Assim, poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos de vegetação nativa presentes no entorno da área do empreendimento.

Medida Mitigadora: A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas. Não poderá ser realizada, em hipótese alguma, a queima do material vegetal gerado da supressão, por constituir extremo risco de incêndio e perigo para a vegetação e fauna locais.

* Com a supressão da vegetação, a cobertura vegetal e a biodiversidade local serão afetadas diretamente. A retirada da vegetação resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e diminuição do potencial ecológico.

Medidas Mitigadoras:

- Não realizar a supressão da vegetação sem imediatamente implantar sua conversão de uso do solo para evitar arraste de materiais por incidência pluvial;
- Fazer a drenagem correta em locais que demonstrem ocorrência de fortes enxurradas após a retirada da vegetação e da cobertura de solo;
- A supressão vegetal deverá ser planejada e executada gradativamente, de forma a propiciar o deslocamento da fauna para áreas adjacentes;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Trata-se de parecer jurídico elaborado no âmbito do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) formalizado pela empreendedora **Darcy Maria Lara Oliveira**, visando à obtenção de autorização para **supressão de cobertura vegetal nativa destinada ao uso alternativo do solo em área de 21,3454 ha**, a ser realizada no imóvel rural denominado **Fazenda Rancho Alegre**, situado no município de Piracema/MG, registrado sob a **matrícula nº 1859** perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo/MG.

2 – O imóvel objeto da intervenção possui área total de 93,1274 hectares, contando com Reserva Legal proposta e preservada no interior da propriedade, conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Registra-se que não foram computadas Áreas de Preservação Permanente (APP) para fins de composição da Reserva Legal. Conforme consignado no Parecer Técnico, a Reserva Legal atende aos requisitos da legislação ambiental vigente, razão pela qual sua localização foi considerada tecnicamente adequada e aprovada.

3 - A intervenção ambiental pleiteada refere-se à supressão de cobertura vegetal nativa em área correspondente a 21,3454 hectares, destinada à conversão do uso do solo para o desenvolvimento de atividade pecuária no imóvel rural.

4 – Conforme informado no requerimento o empreendimento enquadra-se, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como atividade não passível de licenciamento ambiental, sob a tipologia “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, PIA, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações constantes dos autos e com as conclusões do Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ambiental mostra-se passível de deferimento para a supressão de cobertura vegetal nativa destinada ao uso alternativo do solo em área total de 21,3454 hectares, por atender aos requisitos da legislação ambiental aplicável.

O imóvel está localizado em área de transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado (ecótono), devendo a vegetação ser analisada sob a ótica da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), com enquadramento do estágio sucessional nos termos da Resolução CONAMA nº 392/2007. Conforme caracterização técnica apresentada, a vegetação objeto da intervenção é classificada como secundária em estágio inicial de regeneração, situada fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e inserida em área de baixa vulnerabilidade natural.

A área de intervenção compreende 21,3454 hectares, sendo 11,0121 hectares destinados à limpeza de área, com remoção exclusiva de material lenhoso fino e espécies invasoras, sem supressão de indivíduos arbóreos e sem rendimento lenhoso, e 10,3333 hectares destinados à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, com geração de rendimento lenhoso.

O inventário florestal identificou a ocorrência de cinco indivíduos da espécie *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo), protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012, bem como cinco indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* (cedro), classificada como Vulnerável (VU) pela Portaria MMA nº 443/2014. Conforme consignado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), tais indivíduos não serão objeto de supressão, devendo permanecer preservados na área do empreendimento.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda está situado em área de transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado (ecótono), com estágio sucessional de vegetação secundária estágio inicial. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

9 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa destinada ao uso alternativo do solo em área de 21,3454 ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 19 de Junho de 2026.

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento sendo deferida uma área de **21,3454 ha** de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, para implantação de pecuária, localizada na propriedade denominada Fazenda Rancho Alegre - Piracema/MG.

Área autorizada conforme polígono 142317416.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL		Durante o
1	Executar as medidas mitigadoras propostas	período da
	RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO	intervenção

Nome:	Marcela Cristina de Oliveira Mansano	Imediatamente após a
MASP:	16146608-3	identificação
	RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO	
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de	Um mês após a
Nome:	Rosimeire Cristina Santos Ferreira	supressão.
MASP:	1615396-7	



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Gerente**, em 24/08/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, **Servidora**, em 24/08/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142297560** e o código CRC **2718FD54**.